**INSTRUMENTO CONTRATUAL** de prestação de serviço especializado em Publicação Oficial desta Casa de Leis em jornal local, jornal de grande circulação em âmbito estadual e Diário Oficial de Mato Grosso. **Carta Convite nº 02/2013**

**CONTRATO Nº 15 /2013**

Prestação de serviço especializado em Publicação Oficial desta Casa de Leis em jornal local, jornal de grande circulação em âmbito Estadual e Diário Oficial de Mato Grosso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **ANDERSON PARREIRA SILVEIRA**, na forma a seguir.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 **CONTRATANTE** e a empresa **ANDERSON PARREIRA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: 13.275.555/0001-98, sito a Avenida Bandeirantes nº 2131- Centro, Rondonópolis - MT, neste ato representada pelo senhor ***Anderson Parreira Silveira***, brasileiro, residente Avenida Bandeirantes nº 2131- Centro, Rondonópolis - MT, portador do RG nº 1739000032 MTE-GO, e CPF nº 981.084.681-91; doravante denominada **CONTRATADA** conforme cláusulas e condições a seguir:

## 01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite nº 02/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, na **modalidade Carta Convite nº 02/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

## 02 - DO OBJETO

02.1 - Contratação de prestação de serviço especializado em Publicação Oficial desta Casa de Leis em jornal local, jornal de grande circulação em âmbito Estadual e Diário Oficial de Mato Grosso.

| Item | Descrição | Quantidade estimada | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **Publicação de Ato Público Legal: no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, o preço unitário compreende o valor que será pago por centímetro de altura por coluna, fonte New Times Roman Tamanho 10** | **700 cm** | **R$ 21,00** | **R$ 14.700,00** |
| **2** | **Publicação de Ato Público Legal: no Jornal Diário de ampla circulação no município de Rondonópolis, o preço unitário compreende o valor que será pago por centímetro de altura por coluna, fonte New Times Roman Tamanho 08, largura da coluna** | **300 cm** | **R$ 28,00** | **R$ 8.400,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **mínima de 8,7 cm.** | | | |
| **3** | **Publicação de Ato Público Legal: no Jornal Diário de ampla circulação no estado de Mato Grosso, devendo ter circulação em Rondonópolis, o preço unitário compreende o valor que será pago por centímetro de altura por coluna, fonte New Times Roman Tamanho 08, largura da coluna mínima de 8,7 cm.** | **300 cm** | **R$ 40,00** | **R$ 12.000,00** |
| | | | **TOTAL** | **R$ 35.100,00** |

**03 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente a modalidade **Carta Convite nº 02/2013**, nos termos dispostos no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, é o de execução indireta, por menor preço, nos termos estatuídos na Lei nº 8.666/93.

**05 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

05.1 - O Valor Total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).**

05.2- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, devendo ser pago o montante da prestação de serviços executados pela contratada no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Comunicação.

05.3- O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei nº 8.666/93.

05.4 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;
b) Certidão Negativa do FTGS;
c) Cópias autenticadas do Contrato Social e alterações, bem como do RG e CPF dos sócios.
d) Certidão Negativa Trabalhista;
e) Certidão Negativa do Município;
f) Alvará de Funcionamento;
g) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**06 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

**07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

**01- CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**004- SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**01.032.1010.2006 – MANTER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**3.3.90.39.00.00 – OUTRAS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## 08 - DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - Unilateralmente pela Contratante,*

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

*II - Por acordo das partes.*

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer o objeto deste certame conforme condições definidas neste termo de referência.

11.2 - A Contratada deverá realizar a prestação de serviço com absoluta diligência e perfeição, contando da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

11.3 - A Contratada deverá encaminhar aos devidos veículos as publicações oficiais apresentadas pela Contratante, respeitando a data e o prazo para publicação.

11.4 - Em caso da publicação ser feita de maneira errônea ou fora do prazo, os custos de nova publicação serão por conta da Contratada.

11.5 - A Contratada deverá, quando publicado for, fornecer cópia da publicação impressa no respectivo veículo, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação, para fins de comprovação dos atos administrativos deste Poder.

11.6 - A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês um relatório contendo todas as publicações realizadas no referido mês, com dia e local da publicação, bem como a página dos jornais que foram publicadas.

11.7 - A não-publicação de material encaminhado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social no prazo estabelecido pode levar ao rompimento do contrato.

11.8 - As publicações deverão atender na íntrega as especificações contidas no item 02.1 deste contrato.

11.9 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda o § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

11.10 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.11 – Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pela Secretaria Legislativa de Comunicação da Câmara Municipal;

11.12 – A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante deve encaminhar o material a ser publicado por e-mail, com todas as informações necessárias sobre o mesmo, além da data em que a publicação oficial dever ser publicada;

12.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.3 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

12.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

12.5 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

12.7 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## 14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

## 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

**Rondonópolis-MT, 15 de Abril de 2013.**

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**
*Ibrahim Zaher*

**ANDERSON PARREIRA SILVEIRA**
Contratada

**Contratante**

**RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA**
Secretária Legislativa de Comunicação Social

**MÁRCIO ANTONIO GARCIA**

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

**TESTEMUNHAS:**

**Vitor G. Parente**
RG: 1402819-0 SSP-MT

**Jacques David Moraes Silva**
RG: 0489328-0 SSP-MT